

## DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO III PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

*Alexandre Ernesto\**

**Resumo:** Certamente o Brasil ainda tem dificuldades quando promove o desempenho da memória e da verdade sobre seu passado, mormente sobre o que realmente sucedeu com as vítimas abrangidas pela repressão sócio-política das décadas de 70 e 80, no século passado. Para tratar do tema, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República editou o III Programa Nacional de Proteção de Direitos Humanos, com um de seus eixos orientadores voltados ao direito à memória e à verdade.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, direito à memória, direito à verdade, construção da cidadania.

### ENTITLED TO MEMORY AND TRUTH IN 3rd HUMAN RIGHTS NACIONAL PROGRAM

**Abstract:** Certainly Brazil is still struggling when it promotes the play of memory and truth about his past, especially about what really happened with the victims covered by the socio-political repression of the 70s and 80s in the last century. To address the issue, the National Human Rights Office of the President issued the Third National Program for Protection of Human Rights, one of its axes in facing the right to memory and truth.

**Keywords:** Human rights, the right to memory, right to the truth, the construction of citizenship.

### Uma breve introdução

Sob a opção de fortalecimento da democracia política e institucional e com respeito à igualdade econômica e social, o Governo Federal brasileiro anunciou a criação do III Programa Nacional de Proteção aos Direitos Humanos (PNDH – 3)<sup>1</sup>, pelo manejo da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Como norma jurídica válida pelo Decreto número 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o linhado programa nacional apresenta o percurso para a consolidação dos alicerces republicanos, com uma maior limpidez entre todos os entes do governo, somado à prevalência dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais para a aquisição dos objetivos traçados pela própria Constituição brasileira<sup>2</sup>, em especial, aos

objetivos tangentes à erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais.

O novo programa prevê diversos vetores admiráveis, dentre os acrescentamentos mais pujantes, separa-se o da transversalidade e interministerialidade de suas diretrizes e de suas ações programáticas, esperançosos na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanitários. Trata, ainda, de pontos polêmicos e diversificativos de opiniões como a união homossexual, a legalização do aborto e a retirada de símbolos religiosos dos espaços públicos da União. Em alguns casos, anuncia a vigília dos meios de comunicação com a possibilidade de cassação de concessões, o monitoramento na escolha de livros didáticos no sistema de ensino, mediante juízos avaliadores e indicadores de publicações e, também, propaga uma espécie de prévia mediação comunitária nos casos de conflitos que envolvam direito de propriedade, antes da demanda ser protocolizada em foro judiciário.

Todas as diretrizes do III Programa Nacional de Direitos Humanos estão assentadas em 06 (seis) grandes eixos orientadores, com 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Os referidos eixos guiam a interação democrática entre estado e sociedade civil (eixo 1); o desenvolvimento e os direitos humanos (eixo 2); a universalização de direitos em um contexto de desigualdades (eixo 3); a segurança pública, acesso à justiça e combate à violência (eixo 4); a educação e cultura em direitos humanos (eixo 5); e o direito à memória e à verdade (eixo 6).

Em especial, o presente artigo tem por objetivo o reconhecimento do eixo que orienta o direito à memória e à verdade como uma modalidade de Direitos Humanos, com a apresentação de suas principais características estampadas no PNDH-3, além da investigação sobre os primeiros alvos da edificação do passado brasileiro, de maneira especial, sobre os anos de ferro da ditadura militar. Também serão abordadas as próximas marchas e procedimentos pelos quais o Governo Federal haverá de percorrer, para efetivamente fazer valer as conquistas referentes ao tema.

Pontos iniciais da (re)construção do passado nacional: o efetivo reconhecimento do direito à memória e à verdade

Certamente o Brasil ainda tem dificuldades quando promove o desempenho da memória e da verdade sobre seu passado, mormente sobre o que realmente sucedeu com as vítimas abrangidas pela repressão sócio-política das décadas de 70 e 80, no século passado. Volvido àquela oportunidade, a investigação sobre os desmandos da Ditadura Militar é hodiernamente trato bastante complexo, abstruso e intrigado, notadamente, quando tornado à construção e transmissão de experiência histórica, com o fim de edificar a cidadania pátria.

Um imenso espaço em branco assola a experiência coletiva brasileira pela falta de subsídios e documentos oficiais que relatem as mortes, os desaparecimentos, as torturas e todas outras sortes de crimes praticados no período de recessão política.

A tarefa de reedificar a memória demanda cursar novamente o passado e dividir experimentos de dor, violência e destruição, com a finalidade de superar o trauma, seguir novo caminho e educar as gerações vindouras.

Outros países da América Latina passaram pelo infeliz espetáculo protagonizado pelas ditaduras militares. O caos ditatorial passado na Argentina, no Uruguai e no Chile assemelha-se à triste história do autoritarismo brasileiro, e até hoje marca cada qual o seu povo, com um enredo comum de perseguições políticas, desaparecimento forçado e torturas<sup>3</sup>.

Por seu mote, o Estado brasileiro inicialmente reconheceu os erros cometidos no passado e editou a Lei número 9.140/1995, em dezembro de 1995, que implicou a ele próprio a responsabilidade pela morte de opositores ao momento ditatorial de 1964. Tal procedimento legiferante criou uma “Comissão Especial” com poderes para deferir solicitações de ressarcimento das famílias de uma lista inicial de 136 pessoas desaparecidas e reconhecidas como mortas, em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período compreendido de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

Para bem tratar do assunto, o Ministério da Justiça recebeu em seus

quadros a criação de um órgão específico, a Comissão de Anistia, editada pela Medida Provisória número 2151-3, de 24 de agosto de 2001. Reeditada por vezes, finalmente tal Medida Provisória foi sintetizada pela Lei número 10.559, de 13 de novembro de 2002, que assegurou novos direitos aos anistiados políticos e regulamentou o artigo 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta Federal de 1988.

Em agosto de 2007, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada ao gabinete da Presidência da República, editou o livro “Direito à Memória e à Verdade”, e historiou a vida de muitos brasileiros, alguns estudantes, profissionais liberais e camponeses que batalharam em desfavor do rude autoritarismo militar. Junto com a Comissão de Anistia, com laços no Ministério da Justiça, diversas conferências e audiências públicas foram realizadas para estudar o tema, em especial, para interpretar possíveis polêmicas forenses acerca da prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura e outros assentados na Lei de Anistia número 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Para resguardar os interesses que entendiam legítimos, com o fim de apuração de responsabilidades, algumas famílias de desaparecidos acionaram o Poder Judiciário brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo dados arrecadados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, estima-se que mais de 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de 20 mil brasileiros foram domados a torturas e cerca de 400 cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos, sem contar outras milhares de prisões políticas não anotadas, exílios e refugiados políticos.

Em maio de 2009, sob encargo da Ministra Chefa da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff, o Governo Federal lançou o projeto denominado “Memórias Reveladas”<sup>4</sup>, que conecta eletronicamente o acervo recolhido sobre a malfadada repressão política à Biblioteca Nacional, somados a outros e novos documentos que por ventura forem correspondentes, se levantados por qualquer cidadão, mediante campanhas publicitárias.

Como bem assenta o III Programa de Direitos Humanos, as ações programáticas relacionadas ao eixo orientador sobre o “direito à memória e à verdade” têm como finalidade assegurar o processamento democrático e

republicano de todo esse período da história brasileira, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional. E para se construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registradas entre 1964 e 1985, bem como no período do Estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País, nunca mais.

Certamente a verdade liberta os cativos de pensamento, trás consigo a clareza da notícia e distribui luminosidade ao conhecimento de todos os homens da terra. A verdade não tem lados, contornos ou pontas, tampouco é uma vaga abstração resultante de um intenso pensamento humano, meditação, cogitação, lógica ou de um árduo debate. Ao contrário, a verdade é um fato revelado e eterno, sem se preocupar com concordâncias, aceitação, obediências, rejeitos ou contestações de quem quer que seja. Ela não se ajusta por caprichos.

Quando voltada aos fenômenos sociais antigos ou quando aplicada a fatos históricos, em especial, a luz da verdade remarca a memória daqueles que nela adequaram suas pesquisas ou seus procedimentos. Tão certo é, também, que narrar os fatos passados e neles desvendar a verdade pressupõe uma difícil tarefa. Quiçá fosse uma ocupação muito mais metafísica ou transcendente do que uma ocupação humana.

Apropriado, ainda, é não perpetrar confusões entre a verdade e o estudo histórico. O testemunho do homem e a sua ação no tempo e no espaço, somados à análise de processos e eventos ocorridos no passado é uma ciência corroborada. A história é uma ciência, a verdade não.

### Considerações finais

O direito à verdade e à memória marca uma nova dimensão de cidadania assentada sob um constitucionalismo humanitário, sem fronteiras, e perpetrado pelo excelente princípio da dignidade da pessoa humana. Não haverá de ser simples o reconhecimento de lembranças e de veridicidades acerca dos intrincados atos ocorridos nos tristes anos da repressão política brasileira.

A mais prodigiosa façanha da uma sociedade que se assenta na equidade e na justiça é bem aplicar as normas jurídicas, para dar a cada um aquilo que lhe é devido, a cada qual o que lhe pertence.

Assim, com a edição do III Programa Nacional de Proteção dos Direitos Humanos, o Estado brasileiro acena para uma nova perspectiva de (re)construção de sua história política, com o viés educacional para homens e mulheres de gerações vindouras e, ao mesmo passo, tenta levar a justiça aos familiares injustiçados pelos erros atentados no passado, buscando dar a cada um deles o que lhes foi tirado.

## Notas

\* Professor convidado da Faculdade Quirinópolis (FAQUI) e Faculdade Almeida Rodrigues (FAR). Mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). E-mail: alexandre\_ernesto@hotmail.com.

<sup>1</sup> As duas iniciais versões do Programa Nacional de Direitos Humanos foram redigidas em 1996 e 2002, respectivamente. Especialmente, a primeira versão enfatizou os direitos civis e políticos e a segunda destacou direitos econômicos, sociais e culturais.

<sup>2</sup> Brasil - Constituição (1988). Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<sup>3</sup> Pela relevância, seleciona o estudo sobre os atores sociais da política e economia dos países latinos americanos, notadamente, as experiências na Argentina, no Peru e no Uruguai: Organização Internacional do Trabalho. Proyecto Regional de Educación para América Latina y el Caribe – PREALC. Política Económica y Actores Sociales: La Concertación de Ingresos y Empleo. OIT. Chile, p. 657. A esse respeito, também: GONZÁLES, Rodrigo Stumpf. Direitos Humanos na América Latina hoje: heranças de transições inconclusas. In: KEIL, Ivete, VIOLA, Sólón e ALBUQUERQUE, Paulo (orgs.) Direitos Humanos: alternativas de justiça social na América Latina. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

<sup>4</sup> Sítio eletrônico: <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br>.

## Referências

BRASIL. Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 22 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007. p.502.

BRASIL. Lei Federal 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como

mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 05 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

BRASIL. Lei Federal 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da União, 14 nov. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

DAILOR, dos Santos. Direito à Memória versus políticas de esquecimento: o difícil caminho de afirmação da Cidadania. Disponível em: <<http://unisinos.br/blog/ppgdireito>>. Acesso em: 25 fev. 2010.

KEIL, Ivete, VIOLA, Sólón e ALBUQUERQUE, Paulo (orgs.) Direitos Humanos: alternativas de justiça social na América Latina. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO Trabalho. Proyecto Regional de Educación para América Latina y el Caribe – PREALC. Política Económica y Actores Sociales: La Concertación de Ingresos y Empleo. OIT. Chile, p. 657.

SCHMIDT, Benito Bisso. Cicatriz aberta ou página virada? Lembrar e esquecer o golpe de 1964 quarenta anos depois. Revista Anos 90. Porto Alegre, v.14, n.26, p. 127-156. 2007.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. Revista Veritas. Porto Alegre, v.53, n.2, abril/junho 2008, p.150-178.

Disponível em: <<http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2010.